



LEI MUNICIPAL Nº 1006, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais, altera vale refeição e concede reajuste a aposentadorias.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de vereadores aprovou o Projeto de lei nº 14/2016 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA REVISÃO GERAL ANUAL**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-SIMPS e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 4,36% (quatro inteiros e quarenta e trinta e seis centésimos por cento) a contar de 1º de junho de 2016.

§ 1º - A revisão geral de que trata este artigo corresponde a parte do INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2012 a 30 de março de 2013.

§ 2º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 3º - Fica assegurado que a revisão de que trata este artigo incidirá sobre o valor do salário mínimo, para os cargos cujo salário base legal for inferior a este na data de publicação desta lei.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.

§ 5º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Secretários Municipais, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.



CAPÍTULO II DO VALE REFEIÇÃO

Art. 3º – O valor mensal do vale refeição previsto no art. 2º da lei n. 860/2013 a partir de 1º de junho de 2016, para os cargos abaixo citados será de:

Cargo	Valor
PROFESSOR NIVEL 01	64,6
PROFESSOR NIVEL 02	50,88
PROFESSOR NIVEL 03	44,8
PROFESSOR NIVEL 04	24,23
Advogado	0
Assistente Social	5,09
Agente Comunitário de Saúde	62,88
Agente Tributário	15,77
Assistente Administrativo	8,14
Atendente de Consultório Dentário	65,34
Atendente de Farmácia	42,61
Auxiliar de Administração	42,61
Auxiliar de serviços gerais	71,63
Auxiliar de Administração II	58,64
Auxiliar de Administração III	69,14
Auxiliar de Biblioteca	65,34
Auxiliar de Enfermagem	65,34
Auxiliar de Processamento de Dados	47,3
Carpinteiro	42,61
Conselheiro Tutelar	55,02
Dentista	22,02
Dentista PSF	0
Enfermeiro	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Engenheiro Civil	0
Eletricista	42,61
Farmacêutico	22,02
Fiscal	15,77
Fiscal sanitaria, epidemiológico e de meio ambiente	15,77
Jardineiro	71,63
Mecânico	34,52
Médico	0
Motorista	42,61
Nutricionista	22,02
Operador de Máquinas	34,52
Operário	71,63
Pedreiro	47,3
Pintor	47,3
Psicólogo	22,02
Servente	71,63
Servente CLT	90,44
Técnico em Contabilidade	0
Técnico de Enfermagem	65,34
Tesoureiro	0
Veterinário	0
Vigilante	71,63
Agente de Oportunidade	81,62
Assessor Jurídico	0
Assessor de Gabinete CC2	60,44
Assessor de Imprensa	35,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Chefe de Arrecadação de Tributos CC3	35,66
Chefe de Gabinete CC 5	0
Chefe de Recursos Humanos CC3	35,66
Coord.do Sist. De Controle Interno CC 5	0
Coord. da Coord. de Prom. dos Dir. das Mulheres CC5	23,28
Coordenador da Secretaria de Saúde	0
Coordenador de Enfermagem CC 7	0
Coordenador Mun. de Pol. da Juventude	35,66
Coordenador do Setor de Compras CC 5	0
Coordenador do Setor Transporte CC5	0
Coordenador do Dep. Cidadania CC 5	0
Coordenador de Habitação e Reg. Fund. CC 5	0
Diretor de Divisão de Trânsito	81,62
Diretor Cultura e Esporte CC 3	35,66
Diretor Geral de Secretaria CC4	23,28
Dirigente de Equipe CC3	35,66
Dirigente de Núcleo CC1	67,68
Dirigente de Seção CC2	60,77
Dirigente Municipal de Saúde CC 4	23,28
Motorista do Gabinete CC3	35,66
Tesoureiro CC 4	23,28

Parágrafos único. Para os contratos emergenciais o valor do vale-refeição permanecerá sendo de R\$110,00 (cento e dez reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2016.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, aos 16 de junho de 2016

**NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

A revisão geral anual é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A revisão geral anual concedida pelo presente projeto de lei é de 4,36% e visa dar continuidade a política salarial negociada em 2013 com o servidores, haja vista que naquele ano a revisão geral não foi concedida em razão da crise financeira do Município e de dívidas recebidas da gestão anterior. Em 2013 não houve revisão geral anual, mas foi criado o vale-refeição acordando-se que, gradativamente, haveria a incorporação do vale aos vencimentos, para saldar aquela revisão não concedida.

Desta forma, em 2013 não houve revisão anual, mas houve a criação do vale-refeição. Em 2014 houve a revisão geral anual de 7,3%, sendo 5,61% correspondente ao INPC de 01 de abril de 2013 a 30 de março de 2014, e 1,69% referente a parte do INPC de 2012/2013. Da mesma forma, em 2015, houve a revisão geral anual de 8,42%, sendo 8,12% correspondente ao INPC de 01 de abril de 2014 a 30 de março de 2015, e 0,30% referente a parte do INPC de 2012/2013.

Importa esclarecer que foi de 6,35% o INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril de 2013, de modo que abatidos os índices já concedidos de 1,69% em 2014, e 0,30% em 2015, restam 4,36% para serem concedidos, o que vem a ser realizado através da presente lei.

De outra parte, está sendo reduzido o valor do vale-refeição proporcionalmente ao valor que está sendo incorporado aos salários de cada cargo do Município, conforme explicado no cálculo ilustrativo anexo, referente alguns dos cargos municipais.

Os índices fixados neste projeto de lei foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de maio de 2016

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

GESTÃO 2013-2016			
ANO	INFLAÇÃO (INPC)	REAJUSTE	GANHO/PERDA
2013	6,35%	R\$90,00 de vale refeição em 1º de junho de 2013 (lei 860/2013)	- 6,35%
2014	5,61% (calculado até março/2014 – mudança data-base)	7,3% em 01 de maio de 2014 (lei 910/14)	+ 1,69 (para repor de 2013)
2015	8,12%	8,42% em 01 de abril de 2015	+ 0,3 (para repor de 2013)
2016	6,59%	6,59% em 1 de janeiro de 2016	0
TOTAL	26,67%	22,31%	(-) 4,36%

Data-base:

2013 - 01 de maio de 2012 a 30 de março 2013

2014 - 01 de abril de 2013 a 30 de março de 2014

2015 - 01 de abril de 2014 a 30 de março de 2015

2016 – 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015

2017 – 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

Em 2013 foi criado o vale alimentação que não é reajuste, mas representou entre 3,7% e 14,6%

A reposição concedida de 7,3% de 2014 refere-se:

a) a 100% do INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2013 e 30 de março de 2014, que foi de 5,62%;

b) 25% do INPC do período aquisitivo compreendido entre 1 de maio de 2012 e 30 de março de 2013, que foi de 6,35% - de forma que, deste período, restam 4,66% de reajuste a ser concedido nos próximos anos. Em 2015 foi concedido 0,30% a mais, reduzindo este índice para 4,36%.

INCORPORAÇÃO DO VALE-REFEIÇÃO

CARGO	SALÁRIO	INCORPORAÇÃO (4,36%)	PERMANECE COMO VALE
Agente de Saúde (100)	1.080,82	47,12	62,88
Assistente Administrativo (2)	2161,31	94,23	15,77
Aux. Administração (5)	1545,75	67,39	42,11
Auxiliar Adm. II (7)	1.105,18	48,19	61,81
Conselheiro Tutelar (5)	1.183,12	51,50	58,50
Motorista (14)	1545,75	67,39	42,11
Operário (14)	880	38,37	71,63
Vigilante (6)	880	38,37	71,63
Servente (14)	880	38,37	71,63
Téc. Enfermagem (5)	1024,39	44,66	65,34
Professor nível 2 (20)	1355,85	59,12	50,88